AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.303.462 - MG (2018/0132518-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE	:	JOSÉ LUIZ BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVANTE	:	FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	:	HENRIQUE SIQUEIRA SILVA E OUTRO(S) - MG078455
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. OFENSA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INEXISTÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

1. A prolação de decisão monocrática não conhecendo do agravo em recurso especial é permitida no art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, a possibilidade de interposição de agravo regimental afasta a alegação de ofensa ao princípio da colegialidade.

2. Os Agravantes se limitaram a sustentar, genericamente, que teria sido rebatida a aplicação das Súmulas n.os 7 e 83 do STJ pelo Tribunal de origem, sem demonstrar, concretamente, a maneira como teria isso ocorrido nas razões do agravo em recurso especial.

3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora